LEI Nº 012/2019

SÚMULA – Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 07/2013, relativamente a distribuição dos estagiários na estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e o PREFEITO MUNICÍPAL, SENHOR **ALTAIR MOLINA SERRANO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei.

Lei

Art. 1°. O artigo 5° da Lei Municipal n° 07/2013, de 09 de maio de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. O número total de vagas remuneradas ofertadas para estágio será de até 50 (cinquenta), distribuídas adequadamente para os Estudantes de Educação Superior e Educação Profissional do Ensino Médio, com o seguinte número máximo de vagas por Secretaria e Órgão de Assessoramento Jurídico, conforme quadro abaixo:"

Local do Estágio	Número de Vagas
Assessoria Jurídica	01
Secretaria de Administração e Planejamento	07
Secretaria de Recursos Humanos	01
Secretaria de Finanças	01
Secretaria de Educação e Cultura	26
Secretaria de Saúde	05
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	01
Secretaria da Agricultura e Pecuária	02
Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social	02
Secretaria de Esporte	02
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	01
Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento	01
Total de Vagas	**50**

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Lei nº 07/2013.

Art. 4º - A referida Lei passa a fazer parte integrante da Lei nº 20/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2019.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal